



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 112/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA JOÃO CARLOS LOPES OKUYAMA – ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **JOÃO CARLOS LOPES OKUYAMA – ME**, estabelecida na Rua Tangara, 1075, Bloco A – Jardim Petropolis, na cidade de Arapongas (86.709-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 14.037.880/0001-85, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **João Carlos Lopes Okuyama**, inscrito no CPF sob o nº 730.878.319-72 e RG nº 4.924.864-4, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 83/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CASA LAR IRMÃ ROSA, CREAS E CRAS**, conforme descrito a seguir, bem como, as especificações contidas no termo de referência – anexo I e edital:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
30	1	12,0	UN	20938	COLCHAO DE SOLTEIRO, COM MOLAS ENSACADAS INDIVIDUALMENTE, MOLAS TIPO POCKET SYSTEM - ENSACADAS INDIVIDUALMENTE COM TELA DE POLIPROPILENO, COLAGEM DAS MOLAS TIPO HOT MELT, BORDAS PERIMETRAIS EM ESPUMA RESISTENTE, REVESTIDA POR FELTRO 500 GR/M2 OU ESPUMA EM TODA A ARMACAO PROPORCIONANDO MAIOR ESTABILIDADE NA ARMACAO, ENCHIMENTO INTERNO, 01 LAMINA DE ESPUMA D26 COM 5,0 CM DE ESPESSURA; 01 LAMINA DE ESPUMA D20 COM 3,0 CM DE ESPESSURA, ESTRUTURA EXTERNA COM TECIDO 69% POLIESTER 31% POLIPROPILENO, SAIA LATERAL DO COLCHAO EM TECIDO 100% POLIESTER, 173 GR/M², COLCHAO COM ALTURA MINIMA DE 27 CM, SUPORTA ATÉ 100 KG, MEDIDAS APROXIMADAS 78X188CM, TECIDO DE POLIESTER, COM GARANTIA DO MOLEJO DE 12 MESES,	VITTAFFLEX	650,00	7.800,00
31	1	1,0	UN	20939	COLCHAO DE CASAL, TECNOLOGIA ESPUMA, COM ESTRUTURA INTERNA EM LAMINA DE ESPUMA D33 COM 12,5 CM DE ESPESSURA, ESTRUTURA EXTERNA DA LATERAL EM TECIDO 100% POLIESTER, TECIDO MATELASSADO EM MANTA DE POLIESTER	VITTAFFLEX VITTALY D33	1.087,99	1.087,99



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					80G, SELO DESCRITIVO DAS CARACTERÍSTICAS DO COLCHAO, TAPPAO SUPERIOR E INFERIOR EM TECIDO 100% POLIESTER, 02 ESPUMAS DE POLIURETANO D20 COM 1,35 CM DE ESPESSURA. COLCHAO COM ALTURA MINIMA DE 18 CM, DENSIDADE MINIMA DE D-33, MEDIDAS APROXIMADAS DE 138X188 CM, CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 100 KG, GARANTIA DE 24 MESES NA ESPUMA			
							VALOR TOTAL	8.887,99

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 83/2020** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 8.887,99 (oito mil e oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item Termo de Referência - Anexo I, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produto(s) que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os produtos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta, nas seguintes unidades:

- CASA LAR IRMÃ ROSA, localizada no Bairro São Cristóvão, à Rua Orestes Galvão, 73
- CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no Bairro Jardim Primavera II, à Rua Cândido Inácio de Lima, s/n;
- CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, localizada no Bairro Jardim Primavera II, à Rua Cândido Inácio de Lima, 485
- SOCIAL - Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no Bairro Jardim Primavera II, à Rua Cândido Inácio de Lima, s/n

LOTE Nº 01 ao 09 - Entregar na CASA LAR IRMÃ ROSA;

LOTE Nº 10 ao 17 - Entregar no CREAS;

LOTE Nº 18 - Entregar no SOCIAL;

LOTE Nº 13 - Entregar (01 - CREAS / 01- CRAS);

LOTE Nº 17 - Entregar (02 CREAS / 02 CRAS);

LOTE Nº 19 ao 24 - Entregar no SOCIAL;

LOTE Nº 21 - Entregar (01 - SOCIAL / 01 CASA LAR);

LOTE Nº 22 - Entregar (01 SOCIAL / 01 CRAS / 01 CREAS / 01 CASA LAR);

LOTE Nº 23 - Entregar (01 SOCIAL / 01 CREAS);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTE Nº 25 E 26 – Entregar no CRAS;
LOTE Nº 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 - Entregar na CASA LAR IRMÃ ROSA;
LOTE Nº 37 – Entregar (03 CREAS / 03 CASA LAR);

I. Quando houver a necessidade de descarregamento dos equipamentos adquiridos nesta Licitação, será de responsabilidade da empresa contratada providenciá-lo, além de arcar com os seus custos.

Parágrafo quarto: Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os produtos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato, o número da licitação;
- c) A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no contrato.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do(s) produto(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a serem realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer o(s) produto(s) no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o(s) mesmo(s) de outro(s) fornecedor(es), através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

Parágrafo décimo primeiro: Os móveis e eletrodomésticos deverão estar acondicionados, conforme padrão do fabricante, e na embalagem deverá constar as informações do produto oferecido, tais como: marca, modelo e características, devendo garantir proteção durante transporte, estocagem e demais informações exigidas na legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao veículo fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do Município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 20.1.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0034.6.073	4.4.90.52.42	939	4739
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0034.6.073	4.4.90.52.33	939	5332
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0034.6.073	4.4.90.52.34	939	5333
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0034.6.073	4.4.90.52.10	939	5334
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0034.6.073	4.4.90.52.12	939	5335
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.42	934	4743
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.434	934	5336
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.12	934	4808
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.06	934	5231
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.34	941	5338
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.06	941	4940
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.12	941	5339
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.42	941	4742
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.10	941	5340
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.42	940	4811
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.34	940	5341
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.12	940	5342

Parágrafo segundo: As despesas com a contratação serão custeadas com recursos oriundos dos Governos Federal e Estadual, os quais estão disponíveis nas seguintes contas correntes:

- Conta corrente 28.237-5, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 934 – FEAS – Incentivo Família Paranaense VI;
- Conta corrente 22964-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 939 - FEAS – PPAS IV;
- Conta corrente 25.041-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 941 - **Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19, conforme Portaria 378, de 07/05/2020 e Portaria 2601, de 06/11/2018.**
- Conta corrente 22.706-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 934 - **Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19, conforme Portaria 378, de 07/05/2020 e Portaria 2601, de 06/11/2018.**
- Conta corrente 22.702-1, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 940 – Bloco de Gestão do Bolsa Família – FNAS.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pelo produto entregue, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir o produto entregue, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo sexto: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pelo produto, objeto da presente licitação.

Parágrafo sétimo: O produto adquirido deverá estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de fornecimento e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo oitavo: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo nono: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de produtos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo décimo primeiro: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo décimo segundo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo terceiro: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o(s) produto(s), fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo décimo quarto: Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto entregue, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o(s) produto(s) e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão desta contratação à Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.815 de 27 de maio de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.

Parágrafo sexto: A fiscalização ficará a cargo da servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, cabendo, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução e entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da referida contratação.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

III. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI. A aplicação da sanção prevista no item I, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens II, III e IV, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto: As sanções previstas nos itens I, IV e V, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto: Ocorrendo à inexecução de que trata o item III, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo sexto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo sétimo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 21 de outubro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOAO CARLOS
LOPES
OKUYAMA:7308783
1972
Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS LOPES
OKUYAMA:73087831972
Dados: 2020.10.22
15:42:16 -03'00'
.....
João Carlos Lopes Okuyama
João Carlos Lopes Okuyama - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	26/10/2020 10:50:17 BRT
Versão do software	2.6
Nome do arquivo	21. Contrato nº 112-2020 João Carlos Lopes Okuyama - ME - assinado.pdf

Assinatura por CN=JOAO CARLOS LOPES OKUYAMA:73087831972, OU=Autenticado por AR ACP, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR.

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 06.874.100/0001-44
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 177/2020 - PREÇOS DE REFERÊNCIA Nº 177/2020
VENCIMENTO 13 (DOZE) MESES (DE 29/10/2020 A 31/10/2021)

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 06.874.100/0001-44
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2020
PREMISSAL ELÉTRICA Nº 43/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020
PREÇO DE REFERÊNCIA Nº 43/2020 - PREÇOS DE REFERÊNCIA Nº 43/2020
VENCIMENTO 12 (DOZE) MESES (DE 26/10/2020 A 26/10/2021)

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - CNPJ: 06.874.100/0001-44
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO Nº 002/2020 - PRÊMIO PROFISSIONAIS DE MÚSICA
OBJETO: Seleção de 10 (dez) apresentações de Profissionais de Música Renascerancistas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PREÇOS Nº 002/2020
CONTRATO Nº 002/2020 - PREÇOS DE REFERÊNCIA Nº 002/2020

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 197/2020 - CENTRO ÔDETE - COMÉRCIO DE MOVERE II
CONTRATO Nº 198/2020 - COMERCIAL VANGUARDIANA - SEMELI
CONTRATO Nº 199/2020 - GFC CONSULTORIA E SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 30 de Outubro de 2020

Ano III – Edição Nº 0577

Página 11 / 011

1443	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	39,28	39,28
1444	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	24,24	24,24
1445	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	9,92	9,92
1446	LINCETRACOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-EPP	31,76	158,80
1447	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	90,32	90,32
1448	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	401,54	1.606,16
1449	LINCETRACOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-EPP	22,08	88,24
1450	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	247,78	991,12
1451	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	117,93	471,72
1452	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	349,00	349,00
1453	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	49,34	49,34
1454	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	600,19	600,19
1455	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	13,54	13,54
1456	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	11,65	11,65
1457	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	7,11	7,11
1458	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	8,19	32,76
1459	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	49,33	49,33
1460	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	196,27	1.586,16
1461	LINCETRACOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-EPP	39,13	39,13

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
C. E. LAZAROTTO-VENDAS E MANUTENCOES-EIRELI	20.088.291/0001-29	103.604,12
LINCETRACOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-EPP	11.371.176/0001-00	21.373,10
TRATORMAX-COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA EPP	04.983.112/0001-60	427,00
Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	09.436.050/0001-90	257.049,85

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total da licitação é de R\$ 382.454,07 (trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos). Coronel Vivida, 29 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod:146492

CONTRATOS

Aditivo nº 02– Ata de Registro de Preços nº 22/2020

Pregão Presencial nº 06/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PR–Detentora: ANA CLAUDIA RIBEIRO, CNPJ nº 36.086.266/0001-46. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens: 76; 119 e 286. O valor total deste aditivo é de R\$ 20.331,64. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO nº 06 ao Contrato nº 111/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA–ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, de 30.10.2020 a 29.10.2021, referente a “licença de uso de software e manutenção mensal corretiva e adaptativa do sistema” – item 07. O valor mensal permanece inalterado, totalizando para esse a quantia de R\$ 60.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 05 ao contrato nº 99/2017

Pregão Presencial nº 70/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: EVANDRO DE LARA, CNPJ nº 21.941.763/0001-07. Considerando que o Departamento de Esporte está gradativamente retomando as atividades esportivas, ficam retomados os serviços objeto do contrato nº 99/2017 a partir do dia 03 de novembro de 2020. Coronel Vivida, 28 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 04–Contrato nº 142/2019 – Pregão Presencial nº 104/2019–Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA–ME, CNPJ/MF nº 22.371.010/0001-76. Conforme previsto no Contrato nº 142/2019, na cláusula sétima, parágrafo segundo, considerando o pedido da Secretária Municipal de Saúde, mediante ofício nº 562/2020 expedido pela Sra. Andreia Aparecida da Silva, fica de comum acordo entre as partes, instalado mais 01 (uma) impressora na sala de exames do ESF Central–ultrassonografia. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 08–Contrato nº 137/2016

Pregão Presencial nº 89/2016 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 05.648.674/0001-10. Este Termo aditivo tem por objetivo o AUMENTO DA META FÍSICA do Contrato nº 137/2016, considerando o pedido da Diretora do Departamento de Esportes, expedido pela Sra. Sirllei Piva, a qual requer o aumento de meta física em 15% (quinze por cento) do valor pela inclusão dos serviços de limpeza, manutenção e controle de horários para utilização da Quadra Esportiva Karina/Dorian Mezzomo, a partir do dia 15.10.2020. O valor mensal para a prestação do serviço é de R\$ 1.369,58. Sendo que o valor mensal passa a ser de R\$ 10.500,14. O valor total deste aditamento é de R\$ 15.750,17. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01– Ata de Registro de Preços nº 58/2020

Pregão Presencial nº 32/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PR–Detentora: OVIDIO GAMBIM–ME, CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item: 52. O valor total deste aditivo é de R\$ 287,10. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:134472

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 84/2020

Concorrência Pública nº 06/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 05.461.328/0001-29. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO DE TRECHO DA OBRA, ALTERANDO A META FÍSICA E FINANCEIRA, nos termos da Cláusula Sétima, art. 65 da Lei nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e demais, aprovação da Caixa e deliberação da autoridade competente. Fica reduzida o trecho denominado “Frente de Obra 42” – Avenida Generoso Marques. Fica incluída a pavimentação na Rua Luiz Costella – Bairro São Luiz. Diante das alterações fica suprimido o valor de R\$ 9.311,54. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:344431

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 83/2020. Objeto: contratação de empresas para o fornecimento de móveis, eletrodomésticos e equipamentos para as unidades de assistência social: Casa Lar Irmã Rosa, Creas e Cras. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
107/2020	CENTRO OESTE-COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP	73.334.476/0001-32	10.069,50
108/2020	COMERCIAL VANGUARDEIRA - EIRELI	10.942.831/0001-36	661,00
109/2020	GEFERSON JUNIOR WOGNEI-EPP	07.481.107/0001-48	6.011,50
110/2020	GESUL COMERCIAL EIRELI	14.711.958/0001-40	4.611,25
111/2020	INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA-EPP	07.628.070/0001-38	2.539,90
112/2020	JOAO CARLOS LOPES OKUYAMA-ME	14.037.860/0001-85	8.887,99
113/2020	LL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	28.315.329/0001-60	2.034,00
114/2020	MV ELETRONICOS EIRELI	27.895.281/0001-44	8.500,00
115/2020	PATRICIA DE MORAES HINZ	06.718.648/0001-95	26.658,00

Coronel Vivida, 21 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:344465

CONTRATO nº 116/2020

Pregão Eletrônico nº 88/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.094.574/0001-09. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de kit de higiene e cuidados básicos para atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Valor total: R\$ 22.200,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 28 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:144331

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDS/FNAS	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE-PAEFI	29.10.2020	3.174,57
MDS/FNAS	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE-MSE	29.10.2020	1.074,47
MDS/FNAS	PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE	29.10.2020	527,97
MDS/FNAS	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANCA/ ADOLESCENTE	29.10.2020	2.441,98
MDS/FNAS	COMPONENTE-PISO BASICO FIXO	29.10.2020	3.925,92

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2020
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod:344465